PROCESSO N.º 99/2009 PROTOCOLO N.º 7.175.577-0

PARECER CEE/CEB N.º 69/09 APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA INÊS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo Ofício GS/SEED n.º 731/2009 de 26 de fevereiro de 2009, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Inês, jurisdicionado ao NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que as informações contidas no Ofício GS/SEED n.º 731/09, bem como no Parecer n.º 340/09 da CEF/SEED foram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio da instituição em tela, divergindo da posição da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí, que após realizar a verificação i*n* l*oco* reportou-se às ressalvas contidas no Parecer nº 1329/08 – CEF/SEED, no ato autorizatório, conforme segue:

> (...)
> Ressalvas a serem atendidas: conforme consta no Relatório de Verificação, a instituição não possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, espaço para biblioteca e acervo bibliográfico próprio. Estas deficiências deverão ser sanadas até a data do Reconhecimento do curso.
> Para o reconhecimento, o estabelecimento de ensino deve apresentar condições plenas de funcionamento, comprovando recursos: humano, físico e material, conforme a proposta pedagógica (...).

A Resolução n.º 1828/08 (fls. 04) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

PROCESSO N.º 99/2009

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 22 – PARANAVAÍ MUNICÍPIO:2380-SANTA INÊS
ESTABELECIMENTO: 00017 – SANTA INÊS, E E – E FUND
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO TURNO: NOITE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 - SIMULTÂNEA
ESCOLA ESTADUAL SANTA INÊS

	DISCIPLINAS/SÉRIE	1	2	3							
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	-							
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	-	2	-							
	FÍSICA	2	3	2							
	GEOGRAFIA	3	2	2							
	HISTÓRIA	3	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4							
	MATEMÁTICA	4	3	3							
	QUÍMICA	2	2	3							
	SOCIOLOGIA	-	-	2							
	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2							
	SUB-TOTAL-------2		2	2							
	TOTAL GERAL-----25		25	25							

PROCESSO N.º 99/2009

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, fls. 118:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Silvana Aparecida Contiero Sanches Leão	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação em Português e Inglês - Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Sidnei aparecido Antunes	Língua Portuguesa	- Letras - Habilitação em Português e Inglês - Especialização em Semiótica: Leitura e Produção de Textos – Didáticos, Literários, Publicitários, Fotográficos e Fílmicos
Solange Rogrigues da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Soleide Porangaba Nitsche	Matemática	- Ciências/ Habilitação em Matemática
Orotilde Ferreira de Souza	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Tânia Regina Nitshe Parron	Geografia	- Estudos Sociais/ Habilitação Geografia
Eliane Reginalda Parron	Educação Física	- Educação Física
Maria Apª da Silva Batista de Lima	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Letras – Habilitação/ Português e Inglês
Josefina Gonzaga Lopes	Arte	- Pedagogia/Habilitação Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
*Servílio Fresneda Costa	Química	- Ciências
*Marcela Calíquio Mathias	Química	- Ciências/Habilitação em Matemática
Edmar Alencar Junior	Física	- Ciências/Habilitação em Física
*Servílio Fresneda Costa	Biologia	- Ciências (fls. 47)
Maísa Cristiane de Souza	Inglês	- Letras – Habilitação/Português e Inglês

PROCESSO N.º 99/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
**Alice Elizete Omodei	Sociologia	- Pedagogia/ Habilitação Magistério da Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Nilza Aparecida Viaro	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Marcelo Simões	História	- História
**Alice Elizete Omodei	Filosofia	-- Pedagogia/ Habilitação Magistério da Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia Institucional

• Comprovar habilitação especifica para as disciplinas de Química, Biologia
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 264/2008, do NRE de Paranavaí, (fls. 93), após verificar em processo formal, *in loco,* as condições de funcionamento, fez um sucinto relato dos recursos humanos, materiais e ambientais do Colégio em tela.

> (...)
> Nas disciplinas de Química, Biologia, Sociologia, Filosofia os professores não possuem habilitação específica. No plano dos requisitos e especificações dos recursos materiais e ambientais só houve alteração quanto ao acervo bibliográfico , devido as doações feitas pela UEM (Universidade Estadual de Maringá) (...)
> (...)
> quando da autorização de funcionamento do Ensino Médio (local destinado ao funcionamento da biblioteca, laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química) continuam com as mesmas necessidades.

Ressalte-se que a instituição de ensino não possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, (fls. 89).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1828/08, não atendeu as ressalvas contidas no Parecer 1329/08 – CEF/SEED, elencadas no ato de autorização para

funcionamento (fls.06), e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, para o reconhecimento, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Santa Inês - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Inês, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:

> Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.
>
> § 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.
>
> § 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à SEED tomar as providências necessárias para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento, visando ao reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Sugere-se que para o pedido de reconhecimento do curso seja destacado no item Proposta Pedagógica, o conjunto de ações desenvolvidas quanto à utilização dos recursos de tecnologia e comunicação, adequando-os ao

processo de ensino aprendizagem, visando uma melhor utilização destes recursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para ciência das ressalvas apontadas neste Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB